

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 12 de Julho de 2002****no processo T-163/02 R, Montan Gesellschaft Voss mbH Stahlhandel e outros contra Comissão das Comunidades Europeias****(Processo de medidas provisórias — Regulamento (CE) n.º 560/2002 — Admissibilidade do recurso no processo principal — Urgência)**

(2002/C 261/27)

*(Língua do processo: alemão)*

No processo T-163/02 R, Montan Gesellschaft Voss mbH Stahlhandel, com sede em Planegg (Alemanha), Jepsen Stahl GmbH, com sede em Nittendorf (Alemanha), LNS — Lothar Niemeyer Stahlhandel GmbH & Co. KG, com sede em Essen (Alemanha), Metal Traders Stahlhandel GmbH, com sede em Düsseldorf (Alemanha), representadas por K. Friedrich, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias, (agentes: J. Forman e R. Raith), que tem por objecto um pedido com vista a obter, por um lado, que seja suspensa a execução do Regulamento (CE) n.º 560/2002 da Comissão, de 27 de Março de 2002, que institui medidas de salvaguarda provisórias contra as importações de determinados produtos siderúrgicos (JO L 85, p. 1), e, por outro, outras medidas provisórias julgadas necessárias, o presidente do Tribunal proferiu, em 12 de Julho de 2002, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 31 de Julho de 2002****no processo T-191/02 R, Giorgio Lebedef contra a Comissão das Comunidades Europeias****(Medidas provisórias — acordo Comissão-organizações sindicais e profissionais — Denúncia — admissibilidade — Fumus boni juris)**

(2002/C 261/28)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-198/02 R Giorgio Lebedef, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Sennin-

gerberg (Luxemburgo), representado por Gilles Bounéou, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall), que tem por objecto o pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão de 5 de Dezembro de 2001, pela qual esta denuncia o acordo de 20 de Setembro de 1974 sobre as relações entre a Comissão e as organizações sindicais e profissionais e adopta as «Regras de actuação relativas aos níveis, à instância e os procedimentos de concertação» acordadas entre a Comissão e a maioria das organizações sindicais e profissionais em 19 de Janeiro de 2000, o presidente do Tribunal de Primeira Instância, proferiu, em 31 de Julho de 2002 um despacho cujo dispositivo é o seguinte:

- 1) É negado provimento ao pedido de medidas provisórias.
- 2) É reservada a decisão quanto às despesas.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 14 de Agosto de 2002****no processo T-198/02 R, N contra a Comissão das Comunidades Europeias****(Medidas provisórias — suspensão da execução — Processo disciplinar — Demissão)**

(2002/C 261/29)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-198/02 R N, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Asse (Bélgica), representado Nicolas Lhöest, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall), que tem por objecto o pedido de suspensão da execução da decisão de 25 de Fevereiro de 2002, pela qual a entidade competente para proceder a nomeações aplicou à requerente a sanção disciplinar de demissão sem redução nem supressão do direito à pensão prevista no artigo 86.º, n.º 2, alínea f), do Estatuto dos

funcionários das Comunidades Europeias, o presidente do Tribunal de Primeira Instância, proferiu, em 14 Agosto de 2002 um despacho cujo dispositivo é o seguinte:

- 1) *É negado provimento ao pedido de medidas provisórias.*
- 2) *É reservada a decisão quanto às despesas.*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**de 16 de Julho de 2002**

**no processo T-207/02 R, Falcone Nicoletta contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo de medidas provisórias — Processo de concurso — Medidas provisórias — Urgência — Ausência)**

(2002/C 261/30)

*(Língua do processo: italiano)*

No processo T-207/02 R Falcone Nicoletta, residente em Florença (Itália), representada por M. Condinanzi, advogado contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e A. Dal Ferro), que tem por objecto um pedido com vista a obter a adopção de uma medida provisória que ordene à Comissão que convide a recorrente a preencher o formulário de candidatura para a sua admissão à segunda fase do concurso geral COM/A/10/01, no domínio de direito, prevista para 19 de Julho de 2002, do qual ela foi excluída por decisão do júri de 19 de Julho de 2002 que a informava que não era admitida às provas escritas do referido concurso, o presidente do Tribunal de Primeira Instância, proferiu, em 16 de Julho de 2002 um despacho cujo dispositivo é o seguinte:

- 1) *É negado provimento ao pedido de medidas provisórias.*
- 2) *É reservada a decisão quanto às despesas.*

**Recurso interposto em 29 de Junho de 2002 por José Lloris Maeso contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-165/02)**

(2002/C 261/31)

*(Língua do processo: espanhol)*

Deu entrada em 29 de Junho de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por José Lloris Maeso, com domicílio em Valência (Espanha), representado pelo advogado Julián Bosch Abarca.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do júri do concurso COM/A/10/01 (Direito), de 2 de Maio de 2002, e declarar que deve ser admitido à fase seguinte do referido concurso.

*Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente no presente litígio impugna a decisão do júri do concurso COM/10/01 (Direito), notificada por carta de 2 de Maio de 2002, que classifica uma das provas de pré-selecção do referido concurso, concretamente a prova a), com uma pontuação inferior à mínima exigida para poder aceder ao resto das provas do mesmo.

Em apoio dos seus pedidos o recorrente invoca um erro na correcção da referida prova a).

**Recurso interposto em 14 de Agosto de 2002 pela Sunrider Corporation contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno**

**(Processo T-242/02)**

(2002/C 261/32)

*(Língua do processo: grego)*

A sociedade Sunrider Corporation, com sede em Torrance, Califórnia (EUA), representada pelos advogados Nikolaos Dontas e Maria Bra, com domicílio escolhido no Luxemburgo, interpôs no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias em 14 de Agosto de 2002 um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno.